

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000935/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014558/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104536/2021-76
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICTOR GRAEFF, CNPJ n. 91.497.354/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VOLNEI JURANDIR SCHREINER;

E

SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE, CNPJ n. 87.448.387/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Victor Graeff/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria a partir de 1º de março de 2021 não poderá ser inferior a R\$ 1.623,97 (Um mil, seissentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da Categoria Profissional terão uma reposição de 6,00% (seis por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que o mesmo for feito em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo Único – Se o pagamento for feito em cheque o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, no percentual de até 15% do salário mínimo no caso de alimentação e até 10% do salário mínimo no caso de habitação.

Parágrafo Único – os empregados contratados antes desta Convenção dos quais não eram efetuados descontos referentes à alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios a sua vontade.

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive a cópia do contrato de experiência.

CLÁUSULA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO

O termo de quitação anual previsto no ARTº 507-B da lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato de trabalho for realizada no sindicato dos trabalhadores rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o termo de quitação for encaminhado ao sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no sindicato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Aos integrantes da categoria profissional de empregados rurais fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio, pago mensalmente, calculado sobre o salário mínimo federal, independente de perícia técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20%(vinte por cento), que durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores assumem o compromisso de auxiliarem os familiares ou responsáveis de seu empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio-funeral, a quantia correspondente a 2 (dois) salários da categoria a título de indenização, valor que não comporá o salário para nenhum efeito legal, e será pago mediante comprovação das despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

Parágrafo Único – Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo superior a 8 (oito) meses serão feitas na presença de um representante do Sindicato. Para empregados analfabetos, a qualquer tempo, após a efetivação do contrato de experiência.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Victor Graeff obrigará-se a manter funcionário especializado para conferência de rescisões, de segundas às sextas-feiras, no horário comercial.

Parágrafo Segundo - A intuição financeira só poderá fazer a liberação do Fundo de Garantia mediante o empregado apresentar a rescisão de contrato assinada pelo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação. O prazo para desocupação é de (30) trinta dias a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário às lides, quais sejam, cavalo, arreo completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva ou chapéu. Para os

que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luva, botas, máscaras e macacões.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a 6 (seis) horas por dia, sem prejuízo de remuneração normal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA INTÉR TURNOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intra turnos será de no mínimo 1/2 (meia) hora em época de plantio e colheita e no máximo 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 1 hora com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento)

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo nº 59 e artigo 611A, inciso XIII da consolidação das leis de trabalho, a jornada diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão serão ressarcidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO DE PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de pesticida ou agrotóxicos, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Ao empregado que apresentar atestado de médico devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho, vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Sempre que houver convocação dos Trabalhadores Rurais do Município de Victor Graeff para participarem de Assembléia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para tratar sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

Parágrafo Único – Para o empregador não proceder ao desconto do turno faltado para o devido comparecimento na Assembléia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante de que realmente compareceu a mesma.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário base dos empregados, até o limite de 2 (dois) pisos da categoria, conforme aprovado legalmente **em assembléia geral da categoria** e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Victor Graeff, nas agências dos bancos, Banrisul ou Sicredi até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Victor Graeff/RS.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais na presença do empregado.

Parágrafo Terceiro: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Para dirimir qualquer divergência a respeito deste comum acordo, a Justiça do Trabalho.

VOLNEI JURANDIR SCHREINER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICTOR GRAEFF

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.